

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA
CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS - CECEN
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA E GEOGRAFIA
CURSO DE HISTÓRIA LICENCIATURA

NATHÁLIA DA SILVA DO NASCIMENTO

A CÂMARA DE SÃO LUÍS: Ocupação e Espaço Urbano (1644-1692)

São Luís

2018

NATHÁLIA DA SILVA DO NASCIMENTO

A CÂMARA DE SÃO LUÍS: Ocupação e Espaço Urbano (1644-1692)

Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao Curso de História da Universidade Estadual do Maranhão como requisito para a obtenção do Título de Licenciada em História.

Orientador: Prof^o Dr. Carlos Alberto Ximendes.

São Luís

2018

Nascimento, Nathália da Silva do.

A Câmara de São Luís: ocupação e espaço urbano (1644-1692) / Nathália da Silva do Nascimento – São Luís, 2018.

47 f.

Monografia (Graduação) – Curso de História, Universidade Estadual do Maranhão, 2018.

Orientador: Prof^o Dr. Carlos Alberto Ximendes.

1. Câmara. 2. São Luís. 3. Espaço Urbano. 4. Ocupação I. Título.

CDU: 352.075.1:911.375(812.1)“1644-1692”

NATHÁLIA DA SILVA DO NASCIMENTO

A CÂMARA DE SÃO LUÍS: Ocupação e Espaço Urbano (1644-1692)

Trabalho de Conclusão de curso apresentado ao Curso de História da Universidade Estadual do Maranhão como requisito para a obtenção do Título de Licenciada em História.

São Luís, _____ de _____ de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr^o Carlos Alberto Ximendes
(Orientador)

1^o Examinador
Prof. Dr^o Fábio Henrique Monteiro da Silva
Universidade Estadual do Maranhão- UEMA

2^o Examinador
Dr^a Julia Constança Pereira Camelo
Universidade Estadual do Maranhão- UEMA

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à Deus, razão da minha existência, meu primeiro amigo, principal companheiro, sustento e de onde vêm toda a minha força. A Ele toda a minha gratidão. Aos meus pais, Alonilson Nascimento e Rosineide Pinto. Agradeço à toda a minha família. À meus avós, Maria do Socorro, Saturnino Nascimento, Josefa Sousa, pelo cuidado direcionado a mim durante a minha infância. Aos meus tios e tias.

À minha irmã e grande parceira de todas as horas, Natiane Pinto. À minha sobrinha, Sofia Heloísa, que me transmite tanta alegria e felicidade apenas pelo fato de existir em minha vida. Um agradecimento especial às minhas grandes amigas de turma Telma Muniz e Luzinete Frazão.

À Flávia de Thágliã, a quem eu sou profundamente grata, pois dela veio o grande impulso para a conclusão deste curso. Agradeço todos os amigos que tiveram comigo nesta caminhada, em especial, todos os meus amigos do Museu Casa de Nhozinho.

À UEMA, pela formação acadêmica tão almejada por mim desde a adolescência, em que já sonhava com a formação superior em uma universidade pública. Aos meus professores, e em especial, ao meu professor orientador, Dr. Carlos Alberto Ximendes, uma grande referência para mim, e quem despertou-me o interesse e o gosto pelo estudo do Maranhão Colonial. Ao curso de História da Uema. E aos funcionários do Arquivo Público do Maranhão. Gratidão!

“Tudo passa”.
(Autor desconhecido)

RESUMO

Este trabalho é produto de uma pesquisa documental que investiga o papel que a Câmara de São Luís teve na ocupação do espaço urbano em São Luís no período de 1644 a 1692. Tem como principal fonte documental o estudo dos Livros de Acórdões da Câmara de São Luís. Mostra como a Câmara de São Luís influenciou na ocupação dos espaços na referida cidade, através da ação de seus membros as quais foram registradas nos livros de Acórdãos. Analisa a política da Câmara para com os terrenos desocupados. Discorre sobre a política adotada pela Câmara de São Luís para com as terras que pertenciam ao Senado. Identifica a política da Câmara para a construção de casas na cidade de São Luís. Apresenta os mecanismos utilizados pela Câmara para tentar evitar a concentração das terras nas mãos de poucos moradores. Cabiam as Câmaras diversas atribuições como fiscalizar o comércio, realização de obras públicas como estradas, pontes e calçadas, zelar pela higiene e limpeza dos bens e espaços públicos, editar posturas, processar e julgar os crimes, pequenos furtos, infrações e resolver as questões de serviços públicos. Estabelecemos conexões entre o poder e o cotidiano, mais precisamente, entre a organização política local, representada pela Câmara de vereadores, e determinados processos sociais, nos quais figuram os comportamentos coletivos e individuais da gente simples e anônima.

Palavras-chave: Câmara, São Luís, Espaço Urbano.

ABSTRACT

This work is the product of a documentary research that investigates the role that the Câmara de São Luís had in the occupation of urban space in São Luís from 1644 to 1692. Its main documentary source is the study of the Book of Accordions of the Câmara de São Luís it shows how the Câmara de São Luís influenced the occupation of the spaces in that city, through the action of its members which were recorded in the books of Judgments. Analyzes the policy of the Chamber on vacant land. Discusses the policy adopted by the House of St. Louis to the lands that belonged to the Senate. Identifies the House policy for the construction of houses in the city of São Luís. It presents the mechanisms used by the Chamber to try to avoid the concentration of land in the hands of a few residents. The Chambers were entrusted with various duties such as supervising commerce, carrying out public works such as roads, bridges and sidewalks, ensuring hygiene and cleanliness of public goods and places, editing positions, prosecuting and prosecuting crimes, petty thefts, public services. We establish connections between power and daily life, more precisely, between the local political organization, represented by the City Council, and certain social processes, which include the collective and individual behaviors of simple and anonymous people.

Keywords: Câmara, São Luís, Urban Space.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	09
2	A OCUPAÇÃO TERRITORIAL E O PROCESSO DE COLONIZAÇÃO.....	11
2.1	As Vilas.....	17
2.2	As Cidades.....	18
2.3	Ocupação.....	21
3	AS CÂMARAS MUNICIPAIS.....	23
4	A CÂMARA DE SÃO LUÍS.....	30
4.1	A Composição da Câmara	36
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
	REFERÊNCIAS.....	40

1 INTRODUÇÃO

Ao estudar as Câmaras municipais podemos perceber uma produção historiográfica que discute os mais diversos aspectos dessa instituição. E o que é bastante ressaltado dentro dessa produção é justamente a importância das Câmaras municipais, dentre os órgãos que faziam parte da administração Portuguesa na América. Constituindo-se como das mais importantes, lidando com as questões locais, do dia-a-dia da população e também exercendo controle sobre a vida dos habitantes das vilas e das cidades.

Este trabalho é produto de uma pesquisa documental que investiga o papel que a Câmara de São Luís teve na ocupação do espaço urbano no período de 1644 a 1692. Tem como principal fonte documental o estudo dos Livros de Acordões da Câmara de São Luís. A Câmara sendo vista como a base para a estruturação de núcleos de povoamento.

A escolha do ano de 1644 como marco inicial deste trabalho deve-se ao fato de nessa data ter ocorrido a expulsão dos holandeses do Maranhão pelos moradores desse Estado, após breve domínio daquele povo sobre a região (1641-1644). O ano de 1692 foi escolhido como marco terminal porque a partir desta data a abertura do pelouro da Câmara de São Luís deixou de acontecer no mês de janeiro, passando para o de mês dezembro, para que houvesse tempo hábil de se fazer a “confirmação das habilidades” e ver se não havia impedimentos legais para os escolhidos assumirem os cargos.

Temos como objetivo conhecer alguns dos mecanismos direcionadores da administração camarária, como também apreender os seus resultados e impactos sobre a vida institucional e social da cidade, de forma a que se possa visualizar o raio de abrangência das ações da Câmara sobre a sociedade da época. No primeiro capítulo trato, em linhas gerais, do processo de colonização portuguesa. No segundo falo sobre características gerais das Câmaras Municipais. Já no terceiro busco elencar os principais aspectos caracterizadores da vida urbana, aqueles revelados pelas fontes documentais.

Acreditamos que o desenvolvimento dessa pesquisa possa contribuir não só para a compreensão dessa instituição, que desempenhou relevante papel na

cidade de São Luís, na segunda metade do século XVII, mas também acerca da questão municipal no Brasil e das Câmaras municipais do período colonial.

Sendo assim, a preocupação central do nosso trabalho é estabelecer conexões entre o poder e o cotidiano, mais precisamente, entre a organização política local, representada pela Câmara, e determinados processos sociais, nos quais figuram os comportamentos coletivos e individuais da gente simples e anônima.

O trabalho de pesquisa dos documentos foi realizado no Arquivo Público do Estado do Maranhão com o objetivo de localizar, catalogar e analisar as medidas estabelecidas pela Câmara São Luís no período de 1644 a 1692 para disciplinar o uso das áreas públicas da referida cidade, registradas nos livros da Câmara do período delimitado por este trabalho.

Os termos de vereação do século XVII apresentam grafia e concordância diferente daquela a que estamos habituados no nosso dia a dia. Há também o fato de que, dependendo do escrivão, a mesma palavra pode apresentar variação de grafia. Por essas razões, faremos a opção de usar no corpo deste trabalho citações indiretas.

Ao trabalhar com os termos de vereação, é preciso termos algumas questões bem claras: a primeira delas é que tal acervo documental, por mais rico e importante que seja, “não permite um acesso direto e irrestrito ao passado”. Ou seja, a visão que temos sobre a ocupação dos espaços na cidade de São Luís no período de 1644 a 1692 nos chega através dos “homens bons” que exerceram o poder no Senado, porta-vozes importantes, mas não exclusivos, dessa sociedade. Não podemos nos esquecer de que os camaristas, nas suas vereações, procuravam transmitir determinada visão de si mesmos e da sociedade em que viviam. Desse modo, tão importante quanto o que está escrito é que os textos nos deixam entender naquilo que silenciam ou dos indícios que dão.

2 A OCUPAÇÃO TERRITORIAL E O PROCESSO DE COLONIZAÇÃO

O descobrimento e a ocupação do território brasileiro, a partir do século XVI, foram um capítulo da expansão territorial portuguesa no Atlântico, estimulada pela Revolução Comercial. Os portugueses lançaram-se na rota marítima, em vista sua excepcional situação geográfica e seu desenvolvimento da ciência náutica, estimulada pela dinastia de Avis.

Houve uma demora em definir sua ocupação, pois, Portugal vivia ainda, o fascínio pelo controle do comércio das riquezas da Índia e da África, as famosas especiarias. Ao deliberarem ocupar a costa brasileira, os portugueses consideraram como uma área de reserva para exploração, quando os produtos da África e do Oriente comesçassem a escassear.

Não havia muito para atrair nem a atenção real, nem aos colonos portugueses. Até então, a relação de Portugal com a sua mais recente conquista limitou-se à garantia de posse, através do sistema de feitorias e à exploração extrativista com o aproveitamento comercial do pau-brasil, feita mediante concessão, pela coroa, de direitos de comercialização do produto. Quanto a esse processo inicial, Arno Wehling e Maria José Wehling diz que:

As feitorias estabelecidas pelos portugueses, nos anos iniciais, no litoral brasileiro obedeceram a regras semelhantes usadas para os entrepostos comerciais que funcionavam na Ásia, mas com uma importante diferença. No Brasil, utilizaram a mão de obra indígena para derrubar e transportar a madeira, sob a forma de escambo: em troca deste trabalho, os portugueses davam aos índios machados, facas, espelhos, tesouras, pentes e outros objetos do artesanato europeu. O escambo, aliás, parece ter provocado um avanço técnico nessas comunidades indígenas, fazendo assenhorear-se de objetos de metal, que por sua vez contribuíram para aumentar sua capacidade de resistir aos europeus. Sabemos, pela cartografia da época, que em 1519 havia feitoras portuguesas em Pernambuco, Cabo Frio e Rio de Janeiro (WEHLING; WEHLING, 1994, p.45).

Foi apenas frente à ameaça de ocupação francesa que D. João III se sentiu estimulado a estabelecer uma presença formal dos portugueses no Novo Mundo. Assim, a organização de uma expedição, chefiada por Martim Afonso de Sousa assinalou uma nova fase do interesse de Portugal pelo Brasil. Quanto a essa presença formal por parte dos portugueses, Avanete Pereira Sousa pontua que:

O interesse em ocupar e explorar continuamente o litoral brasileiro, objetivo do qual se encarregou a referida expedição indicava uma mudança de comportamento por parte da metrópole, em relação à colônia e a ampliação de suas bases comerciais. Assim, a organização de uma expedição, assinalou uma nova fase do interesse de Portugal pelo Brasil, inaugurando a primeira tentativa de colonização efetiva e “marcando a passagem do regime de feitorias para uma experiência colonizadora” (PEREIRA,1996, p.20).

Ainda sobre a expedição e a presença formal por parte dos portugueses, Schwartz coloca que:

Temendo que os franceses tivessem projetos para a área, Dom João III patrocinou a expedição para assegurar a posse da nova colônia para Portugal. Com este fim em vista, Martim Afonso de Sousa recebeu instruções para tomar medidas militares contra qualquer intruso estrangeiro encontrado na costa e para reconhecer o litoral, como primeiro passo para a exploração da terra. Ao mesmo tempo, trazia consigo homens e materiais para o estabelecimento permanente (SCHWARTZ, 1979 p. 20).

A feitorização mais do que a colonização não evitou as incursões francesas, frequentes desde 1504, nem a cobiça espanhola, perdidos todos, corsários e capitães, na imensa costa brasileira, capaz de alimentar um comércio lucrativo. A feitoria demonstrou, desde de início, um ponto vicioso, precário (FAORO, 1987, p.120).

Convencido de que só a colonização permanente poderia resguardar o Brasil das ameaças estrangeiras, Dom João, introduz no Brasil um recurso administrativo praticado na Madeira e nos Açores no século XV e estendido até Cabo Verde: o sistema de donatárias. De acordo com Avanete Pereira Sousa o sistema de donatárias tinha como objetivo também, além de outros, o de estimular o povoamento:

Com as donatárias, Portugal vai repetir, no Brasil, a experiência empreendida nas colônias da Madeira, Açores e São Tomé, onde a exploração, aproveitamento da terra e povoamento em larga escala foram viabilizados através desse método. Ademais, estava claro para a coroa que, uma vez decidido pela colonização como garantia de posse da terra, era necessário desenvolver uma produção voltada para o mercado externo, incrementar o povoamento, e instituir uma máquina administrativa relativamente eficiente e capaz de dar conta das demandas decorrentes desse processo (PEREIRA,1996, p.20-21)

Através de uma Carta de Doação e de um Foral eram concedidos inúmeros direitos e privilégios. De acordo com estes documentos, emitidos pelo poder régio, cabiam aos donatários conceder sesmarias a quem tivesse interesse e condições de explorar a terra; fundar vilas; exercer a força militar; fiscalizar o comércio e aplicar ou

mandar cumprir as leis no âmbito de sua jurisdição. Quando a organização do sistema de Capitâneas Donatárias, Schwartz coloca que:

Era uma tentativa de utilizar o sistema de capitâneas donatárias de Açores e Madeira, a fim de distribuir o encargo da colonização entre certos indivíduos e, assim, diminuir as obrigações reais. As doações foram feitas através de dois instrumentos: a carta de doação que delineava os poderes e os privilégios de quem a recebia; e o foral, que especificava suas obrigações para com a Coroa e para com os habitantes de seu território. Os poderes judiciais concedidos aos proprietários enfatizavam o objetivo de colonização. A Coroa reconhecia que a distribuição de terras em sesmarias, e o estabelecimento de cidades conforme a tradição portuguesa requereriam uma estrutura judicial. A alçada dos proprietários era quase idêntica à de Martim Afonso de Sousa (SCHWARTZ 1979, p. 21).

Para efetivação da conquista, segundo Prado Júnior (1994), os portugueses tomaram algumas medidas, enquanto desenvolviam o comércio com as Índias, dentre essas medidas, podemos destacar: Exploração á procura de produtos florestais e marinhos; combatendo os corsários; fundando pequenas feitorias; procuram, inicialmente, conquistar a boa vontade dos indígenas, contudo, depois procuraram amedrontá-los. Sendo assim, podemos dizer que o Brasil teve uma formação econômica-social capitalista que procurava maximizar a acumulação primitiva, escravizando e dizimando as tribos indígenas e desenvolvendo o tráfico de africanos.

Os sistemas de capitâneas não teriam, no Brasil, o sucesso esperado, devido à grande extensão territorial, à resistência indígena e às dificuldades de adaptação dos colonizadores ao mundo tropical. A maior parte dos proprietários das capitâneas pertenciam, à pequena nobreza e só possuíam experiência militar; por isso, faltava-lhes treino e vontade para desempenharem os deveres judiciais. As capitâneas foram doadas e confiadas a pessoas ligadas ao trono. Já a arrecadação tributária ficava a cargo dos funcionários régios. Isto resguardava o caráter público da conquista e reiterava ao rei grande parte do poder disciplinador sobre os donatários. Sobre os donatários Faoro coloca que:

Os navios que trouxeram os donatários e os colonos não trouxeram um povo que transmigra, mas funcionários que comandam e guerreiam, obreiros de uma empresa comercial, cuja cabeça ficou nas praias de Lisboa. Os capitães fundavam vilas, para agregar num núcleo de vigilância as atividades comerciais e estruturar o interesse fiscal. O controle da arrecadação tributária cabia, em algumas capitâneas, ao governador, e, nas mais numerosas, segundo o molde rígido do reino, a funcionários de Lisboa, o *feitor* ou *almoxarife*, o *provedor* e o *contratador* (FAORO, 1987, p.120).

Com a introdução de uma cultura comercial voltada para o mercado externo europeu, a cana-de-açúcar, e ampliação de sua oferta, o processo de ocupação dinamizou-se. A cana-de-açúcar estava localizada nas áreas litorâneas ou próximas ao litoral. O sucesso da empresa açucareira em algumas capitâneas e a ampla possibilidade de dar certo nas demais levaram a coroa a rever sua posição diante das donatárias. Sendo assim pensou-se em retomar, para as mãos da coroa a autoridade concedida aos donatários.

A criação do Governo Geral e a construção da cidade de Salvador para sediá-lo, não chegaram e nem visavam extinguir as capitâneas, ou a autoridade dos donatários em suas propriedades “O Governo-Geral, instituído em 1548, instalado na Bahia, no ano seguinte, não extinguiu as capitâneas. De imediato, as atribuições públicas dos capitães se incorporam no sistema do governo-geral, fiscalizados por um poder mais alto, em assuntos militares, da fazenda e da justiça” (FAORO, 1987, p.144).

Com a implantação de um Governo Geral no Brasil, um processo de centralização administrativa e se procurava destruir o sistema anterior em que cada capitania era autônoma, dependente inteiramente do Governo de Lisboa. Dom João III institui o cargo de governador-geral, e fornece a esta nova forma de governo os oficiais de justiça necessários. Tomé de Sousa, primeiro governador - geral, foi enviado para a Bahia com uma grande expedição e instruções específicas para colonizar e estabelecer um governo central na colônia.

O Estado português criou, nessa ocasião, o primeiro corpo administrativo do Brasil. O governador exerceria suas funções com o auxílio do provedor-mor, encarregado das finanças e particularmente da arrecadação de impostos; do ouvidor geral, encarregado da justiça; e do capitão-mor da costa, que supervisionava a defesa do litoral, além de funcionários dos escalões inferiores. As capitâneas deveriam entender-se com o governo de Salvador, embora não lhe fosse proibido fazer contato direto com Lisboa. Retiravam-se dos donatários os poderes exclusivos em relação aos impostos reais, à justiça e à defesa, submetendo-os à burocracia recém-instalada (WEHLING; WEHLING, 1994, p.45).

A fundação da cidade de Salvador marca o começo de uma nova etapa na colonização do Brasil. Se, com a criação das capitâneas, se fizera uma tentativa de colonização descentralizada, adota-se agora uma política inversa: a de centralização, tendo por sede a cidade de Salvador na Bahia. A cidade de Salvador marca

igualmente o início de uma nova fase no urbanismo colonial. Para fundá-la faz-se um regimento.

O Regimento, lavrado a 17 de dezembro de 1548 “é um documento básico, verdadeira carta magna do Brasil e sua primeira Constituição; tendente à unificação territorial e jurisdicional, já com os elementos aptos para uma colonização progressiva” (FAORO, 1987, p.144). A Carta de Nomeação de Tomé de Sousa (7 de janeiro de 1549), “fundada na doutrina de que a competência administrativa dos donatários poderia ser revogada, fixa com clareza os poderes do governador, temporariamente designado e com ordenado certo” (FAORO, 1987, p.144). Tomé de Sousa, em nome do rei, passou a subordinar os agentes coloniais, reduzidos todos, mesmo se nomeados pelos donatários, em agentes do soberano, obrigados a prestar miúdas contas de seus encargos.

Ao transplantarem para o Brasil um sistema europeu, ignoraram as especificidades das novas terras, as distâncias e relação a Portugal, a extensão do território. Partindo desse princípio, o fundamento da colonização e, principalmente, da centralização lusitana no Brasil, teve como molde a mesma estrutura administrativa vigente na metrópole, nos primórdios da formação do Estado português.

A colônia organizou-se em feitorias, Capitanias Hereditárias e Governo-Geral. O importante a salientar nessas mudanças de organização administrativa é que elas foram implantadas visando a uma maior centralização de poder, numa tentativa, por parte da coroa de diminuir a independência das autoridades locais.

Enquanto o açúcar determinou a ocupação da faixa litorânea, o gado e o ouro determinaram a ocupação do interior. Vale também ressaltar que a penetração para o interior foi feita a partir dos núcleos coloniais próximos à costa Pernambuco, Bahia e São Vicente, à procura de pastagens para o gado, no Nordeste, e de ouro, prata e pedra preciosas no sul do país. A descoberta de minas de ouro e de diamantes provocou o povoamento de grandes áreas dispersas, dando origem a três novas capitanias: Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso¹.

¹ CORREIA, Manuel Andrade. A ocupação territorial e a evolução das cidades e vilas brasileiras (séc. XVI-XVII). In I Colóquio de Estudos históricos Brasil/Portugal, 1993, PUC-MG. Anais. Belo Horizonte: PUC-MG, 1994.

Entre os principais núcleos coloniais destacava-se, já no século XVI, o de Pernambuco e a de Olinda, em 1537. A Bahia de todos os Santos foi outra área que se desenvolveu bastante no primeiro século de colonização. Na segunda metade do século XVIII, o Governo português transferiu a capital da colônia para o Rio de Janeiro, por ser a mineração mais importante para a Coroa do que a produção do açúcar, que dava sustentação e importância para Salvador.

O povoamento da costa setentrional do Brasil foi iniciado nos fins do século XVI, estimulado pela necessidade de expansão da área açucareira e de formação de campos de pastagens. A relação com os indígenas eram às vezes cordiais e às vezes conflituosas.

A penetração para o interior foi feita a partir dos núcleos coloniais próximos à costa, Pernambuco, Bahia e São Vicente. Uma área que muito se desenvolveu no primeiro século da colonização foi a Bahia de Todos os Santos, onde em 1549, foi instalada a cidade de Salvador, capital da colônia. Em Salvador se instalaram grandes engenhos de açúcar. A ocupação do litoral, partindo dos focos de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e São Vicente, foi obra da metrópole, obra oficial e empreendida por seus agentes.

No Nordeste, os entradistas que penetraram para o interior à procura de pastagens para o gado bovino formaram grandes fazendas e, em um século, se apropriaram praticamente de todo o sertão nordestino. No sul, os paulistas penetraram para o interior devassando terras e rios à procura de indígenas para escravizar. A descoberta de minas de ouro e de diamantes provocou o povoamento de grandes áreas dispersas, dando origem a três novas capitânicas Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso.

A mineração também deu importância e crescimento ao Rio de Janeiro, que tornou-se no principal fornecedor das minas e na principal rota de escoamento do ouro tornando-a até capital da colônia, a partir de 1763. Assim, atuando como polo de atração econômica, a mineração favoreceu a integração das várias regiões antes dispersas e desarticuladas.

2.1 As Vilas

Se a sesmaria foi a unidade econômica-jurídica por excelência, a vila foi o núcleo político-administrativo. No século XVI, a vila tinha por finalidade fixar a colonização portuguesa num núcleo que deveria irradiar a autoridade metropolitana, suas leis e determinações e, ao mesmo tempo, polarizar as atividades e interesses dos moradores. Essas duas vertentes se encontrava na câmara municipal.

Em seu livro *A cidade Colonial*, do autor Nelson Omeña, fala sobre as cartas régias, autorizando a fundação das vilas, impunha a obrigação de cerca-las e definiam os planos urbanísticos a serem cumpridos. “As ordenações, de Filipe II, de 1573, alinham 149 cláusulas, como um só código geral de posturas municipais, e insiste na necessidade de se marcar a praça, ruas (OMEGNA, 1971).

Herdeiros do modelo português, os primeiros povoados que se formaram na colônia lusitana receberam o foral de vila segundo a regulamentação das Ordenações Manuelinas e, principalmente, em momento subsequente, das Ordenações Filipinas. Sendo assim, é de se notar, preliminarmente, que os municípios brasileiros conceberam o seu modelo e sua prática inicial a partir do paradigma jurídico e político português. Competia à Coroa Portuguesa a concessão aos povoados da categoria de vila, imprescindível para que dispusessem eles de autonomia, o que lhes possibilitava poderem dispor de Câmara Municipal.

Para Caio Prado Júnior é nas vilas, sedes dos termos e das comarcas, que se concentram as autoridades: ouvidores, juízes, câmaras e as demais. Era este o modelo do Reino, e ninguém pensou em modificá-lo. Ou se tratava de uma vila, então todas aquelas autoridades deviam estar presentes, ou não era vila, e não tinham nada. (PRADO, 1976, p. 303).

Os primeiros povoados havidos no Brasil e que se tornariam, posteriormente, Municípios, não se formaram espontaneamente, submetendo-se às ações e injunções das autoridades, que se viam motivadas por fatores ligados à própria dinâmica da colonização, às áreas de riquezas a serem exploradas e que demandavam mão-de-obra, às necessidades de fugirem à vulnerabilidade que a dispersão poderia ocasionar pelo perigo advindo de ataques dos índios ou de outros pretendentes da colônia.

Edmundo Zenha, em sua obra *O Município no Brasil (1532-1700)*, remonta a origem da questão municipal na Península Ibérica, em especial em Portugal, aos romanos. Para o autor a questão municipal teria criado raízes profundas nesta região que continuou a existir após o fim da dominação romana, resistindo aos bárbaros e à invasão árabe.

E tão enraizada estava, de tal maneira preenchia as necessidades das populações, que logrou suportar a invasão árabe, continuou funcionando, conquistou a simpatia do sarraceno e recebeu deste até alguns funcionários e uma terminologia escassa mas expressiva. Expelido o invasor, volta a assumir um papel de alta relevância para os destinos das regiões reconquistadas (ZENHA, 1948, p.12).

Para Zenha (1948), os primeiros municípios não tiveram origem espontânea, mas foram produto exclusivo da vontade metropolitana: As primeiras vilas brasileiras foram, como já notamos, produtos exclusivos da vontade metropolitana. Nada de espontâneo ou natural lhes preside o nascimento.

Segundo o autor Paulo Santos, em *Formação de Cidades no Brasil Colonial*, os portugueses trouxeram para o Brasil uma dupla marca: a característica informal da Idade Média e a formalidade da Renascença.

Desde a Antiguidade figuram os muçumanos entre os principais construtores de cidades informais. Numerosas das mais importantes cidades ibéricas foram por eles inicialmente construídas durante o longo período em que estiveram senhores da Península – de 711 d.C. até o século XII, em Portugal, e o século XV, na Espanha (SANTOS, 2001).

Nas cidades romanas o traçado das ruas era com frequência em xadrez regular, portanto formando quarteirões retangulares. Era assim principalmente nas cidades das colônias, para as quais se fazia um plano prévio e que se construíam de uma assentada.

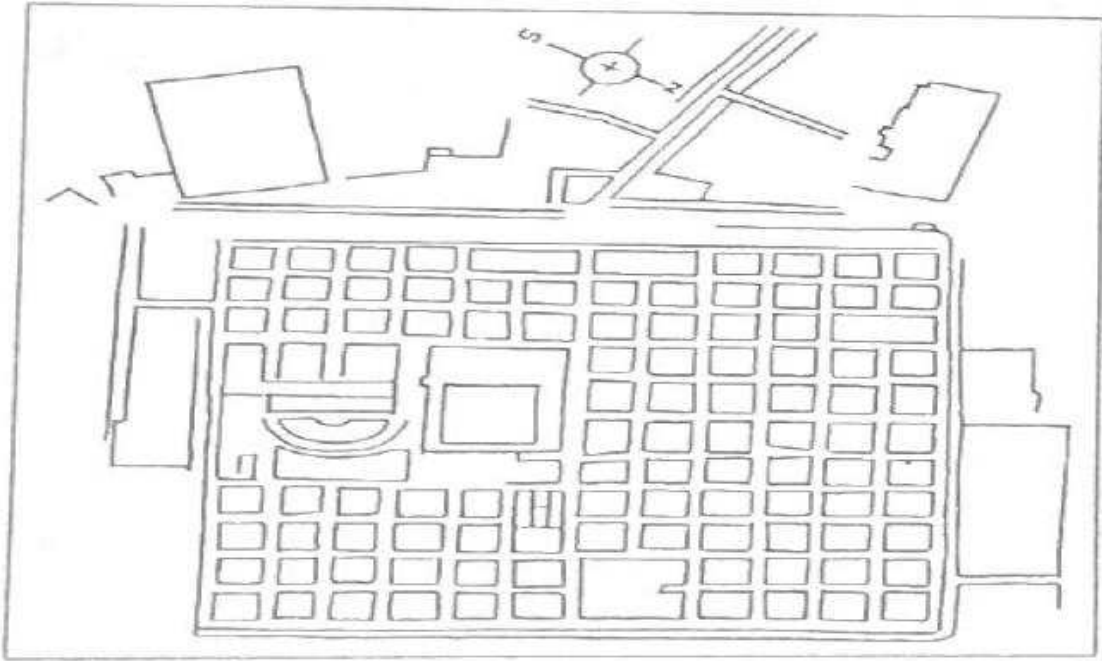


Figura 1. Planta da cidade romana de Timgad. (De Pierre Lavedan, *Histoire de l'urbanisme. Antiquité et Moyen-Âge*).

A colocação da cidade no alto ainda que não regra geral era frequentemente, porque oferecia em si condições naturais de defesa. Aliás uma das poucas regras urbanísticas dadas pelo portugueses às nossas vilas era o da defesa através das alturas. Paulo Santos também coloca algumas características que se aplicam à cidade portuguesa do Brasil que seriam:

- O *absolutismo* do poder central, representado pelo preposto do rei, a quem tudo se subordinava;
- a sua contrapartida, o *Conselho*, que já traduzia um anseio da vontade coletiva municipal, identificável desde o primeiro século;
- a *Igreja*, a que todos davam assistência e que no seu cerimonia a todos unia. Religião: fator de aglutinação. Além da missa, festas, procissões. Mais tarde: *as ordens terceiras* e as *irmandades*. O sino, sublinhando os atos mais importantes da vida cotidiana: o casamento, a morte, etc.;
- nas cidades dos primeiros séculos: o instinto de defesa contra o índio, contra o corsário, o *temor de invasão* – eram fatores de união do povo;
- O sistema de formação dos mestres (pedreiros, carpinteiros, entalhadores, que eram os arquitetos da época), regulado pelos regimentos das *corporações de ofícios*, aproxima mestres e aprendizes – estes sempre de reduzido número – na maneira de sentir e fazer e conferia unidade de “estilo” às suas produções –

fosse o móvel, o altar, a portada, a casa ou a cidade – como um todo homogêneo. (SANTOS, p. 21, 2001).

Os municípios brasileiros receberam seu modelo e sua prática inicial a partir do paradigma jurídico e político português. As câmaras municipais, que se instalaram nas vilas, também sob a influência das ordenações lusitanas. Contudo, podemos ver em, certos contextos, que o poder exercido nas câmaras, foge de uma imparcialidade, e acaba mais sendo de interesse particular que público. A câmara sendo, neste sentido, uma extensão dos interesses buscados pelos senhores, em detrimento, dos interesses da coletividade.

A cidade colonial foi, desde o início da colonização, uma base da Coroa. Já que era essencial impor-se sobre as terras já ocupadas e, por outro lado, impor o poder régio nas áreas novamente conquistadas. Contudo, pouco a pouco, a cidade colonial ampliou e diversificou suas funções. Com o passar do tempo a cidade colonial será o espaço privilegiado da administração civil, militar e eclesiástica. Constitui um espaço mercantil que interage tanto com as regiões rurais quanto com os postos metropolitanos, diretamente, ou por intermédio de um porto da própria colônia.

No que tange a monarquia eram poucas as normas gerais que regulassem de uma forma completa a estrutura administrativa e seus departamentos. Em decorrência da própria extensão do país a administração tornava-se dificultosa de chegar em determinadas localidades até mesmo por conta da dispersão deste povoamento. Aos poucos é que a Administração Municipal vai criando normas de postura, as normas urbanísticas num esforço para corrigir todos os defeitos da fundação. Quanto à cidade muito se pensou acerca do local para a sua edificação. Alguns critérios foram levados em consideração.

Um deles é o de que a cidade deveria ser posta em pontos diferentes em que não fossem difíceis seus contatos com outras cidades. A cidade deveria ser posta em situação de fácil defesa contra os indígenas ou contra os inimigos vindos do mar. E que as terras fossem férteis ou o subsolo fosse rico. As vilas surgem com um número reduzido de moradores. Contudo, muitas delas crescem, logo em seguida, em rápida progressão. São frequentes as ordens do Senado da Câmara para que os moradores venham morar na vila e proibições de demandarem o sertão.

A dominância social dos mercadores vai crescendo, aos poucos, na área urbana. Fato motivado por estes serem forçados a se instalem na área urbana.

Entre os principais núcleos coloniais destacava-se, já no século XVI, o de Pernambuco e a de Olinda, em 1537. A Bahia de todos os Santos foi outra área que se desenvolveu bastante no primeiro século de colonização. Na segunda metade do século XVIII, o Governo português transferiu a capital da colônia para o Rio de Janeiro, por ser a mineração mais importante para a Coroa do que a produção do açúcar, que dava sustentação e importância para Salvador.

O povoamento da costa setentrional do Brasil foi iniciado nos fins do século XVI, estimulado pela necessidade de expansão da área açucareira e de formação de campos de pastagens. A relação com os indígenas eram às vezes cordiais e às vezes conflituosas.

A penetração para o interior foi feita a partir dos núcleos coloniais próximos à costa, Pernambuco, Bahia e São Vicente. Uma área que muito se desenvolveu no primeiro século da colonização foi a Bahia de Todos os Santos, onde em 1549, foi instalada a cidade de Salvador, capital da colônia. Em Salvador se instalaram grandes engenhos de açúcar. A ocupação do litoral, partindo dos focos de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e São Vicente, foi obra da metrópole, obra oficial e empreendida por seus agentes.

3 AS CÂMARAS MUNICIPAIS

As análises sobre a função política da municipalidade no século XVII e XVIII, no Brasil, têm gerado duas linhas de interpretações. Por um lado há uma escrita historiográfica que enfatiza e tem como base explicativa o papel centralizador do Estado português na administração do município colonial. Por outro lado existe uma escrita historiográfica mais recente que atribui uma autonomia às câmaras municipais e às suas instâncias administrativas. Segundo João Francisco Lisboa as Câmaras detinham um poder político expressivo que foi se ampliando durante o regime colonial, passando a exercer prerrogativas que não lhes cabiam, tais como “nomear e suspender governadores e capitães” (LISBOA, Jornal de Timon II).

Ao estudar sobre as Câmaras Municipais podemos encontrar uma produção historiográfica, a qual aborda os mais diversos aspectos dessa instituição. Como o de Avanete Pereira de Sousa para a cidade de Salvador no século XVIII, abordando as relações entre o poder local e o cotidiano (SOUSA, 1996). Exemplo sintomático são a pesquisa e os escritos desenvolvidos por Maria Fernanda Bicalho, nos quais a historiadora busca, na análise das instituições do Antigo Regime em Portugal principalmente no que se refere aos concelhos municipais compreender as raízes da administração municipal, tendo como objeto de estudo a Câmara do Rio de Janeiro.

“As municipalidades existentes nas mais remotas regiões ultramarinas, por apresentarem problemas específicos, próprios de sua situação colonial, foram objeto de uma política muitas vezes diferenciada e de uma legislação incessante por parte da Metrópole tanto no que se refere à sua constituição, quanto à regulamentação dos usos e dos costumes da comunidade na qual se inseria”. (BICALHO, 1998, p. 40)

Em caráter de síntese, a historiografia consagrou que o debate sobre a atuação das Câmaras Municipais, na Cultura Política do Antigo Regime Ibérico e no ultramar, transita entre as ideias das relações de poder local e autonomia camarária com poder central e legislação metropolitana. De modo geral, as estruturas administrativas instaladas nas terras coloniais da América Portuguesa estiveram recheadas de modificações e amoldamentos das instituições de governo para cada região e período da colonização. Para situar melhor e elucidar o cotidiano da política administrativa das Câmaras coloniais e suas relações de poder, é preciso tráfegar por alguns estudos de história política sobre o período colonial, estudos esses que se enquadram no limiar das referidas correntes historiográficas.

As sociedades coloniais não eram estáticas. A administração colonial experimentou diversos meios de combinar os interesses locais e o poder administrativo através de seus órgãos. Sendo assim, procuro analisar nesse trabalho esse amplo processo de transformação interpretativa no que tange ao estudo da governação portuguesa sobre seu Império. Dando ênfase aqui ao papel das câmaras municipais que se constituíam, dentre os órgãos que faziam parte da Administração portuguesa na América, como um dos mais importantes.

Ao estudar as Câmaras municipais podemos perceber uma produção historiográfica que discute os mais diversos aspectos dessa instituição. E o que é bastante ressaltado dentro dessa produção e justamente a importância das Câmaras municipais, dentre os órgãos que faziam parte da administração Portuguesa na América. Sem dúvida, constituíam-se como das mais importantes, lidando com as questões locais, do dia-a-dia da população e também exercendo controle sobre a vida dos habitantes das vilas e das cidades. O autor Caio Prado Júnior, chama atenção para o grande prestígio e poder das Câmaras nos primeiros tempos da colônia

Nos primeiros tempos da colônia, sabe-se que muito grande fora seu raio de ação. Algumas câmaras, sobretudo as de São Luís do Maranhão, do Rio de Janeiro e também a de São Paulo, tornaram - se de fato, num certo momento, a principal autoridade das capitanias respectivas, sobrepondo-se aos próprios governadores, e chegando até a destituí-los do seu posto (PRADO JÚNIOR, 1976).

Contudo, ressalta que essa não seria uma característica geral de todo o período colonial, mas um aspecto dos primeiros anos de colonização, quando a ação do governo português ainda estava no seu período inicial. Outra questão apresentada por Caio Prado Júnior é a interferência de outros agentes da administração portuguesa

Mas em tudo isto é sempre difícil precisar o que é da competência privativa da câmara. Em todos os seus negócios vemos a intervenção de outras autoridades, sobrepondo-se a ela ou correndo-lhe parelhas. O ouvidor e corregedor da comarca intervém a todo propósito em questões de pura administração municipal (PRADO JÚNIOR, 1976).

Já para Faoro esse breve momento de autonomia das Câmaras vai até “meados do século XVII”, mas, mesmo nesse intervalo, “a própria categoria de vila habilitada com a Câmara estabelecida, dependia da vontade régia” (FAORO, 2000, p.209). Isso evidencia que, em nenhum momento, as Câmaras funcionavam totalmente à revelia do soberano e que suas amplas funções eram características da administração de Portugal.

Confirmando uma narrativa norteada pela ideia de uma centralização política, Faoro (1987) insiste no papel das câmaras coloniais como agentes vigorosos e eficazes na arrecadação de tributos e rendas, bem como na sua utilidade para o propósito e a organização do povoamento dos territórios coloniais. Assim, a manutenção de uma autonomia municipal relativa garantiria à Coroa a plena realização de seus interesses tributários e de povoamento.

Cabiam as Câmaras diversas atribuições como fiscalizar o comércio, realização de obras públicas como estradas, pontes e calçadas, zelar pela higiene e limpeza dos bens e espaços públicos, editar posturas, processar e julgar os crimes, pequenos furtos, infrações e resolver as questões de serviços públicos. Quando a composição do Senado da Câmara, Caio Prado Júnior pontua que:

Compõe-se o Senado da Câmara de um juiz presidente, que pode ser letrado, diríamos hoje “togado”, de nomeação régia, e é então chamado juiz-de-fora; mais frequentemente é um cidadão leigo, eleito como os demais membros da Câmara: será o juiz ordinário. Os juizes ordinários eram sempre dois, exercendo alternadamente suas funções em cada mês do ano para o qual tinham sido eleitos: Estes outros membros são os oficiais: três vereadores e um procurador (PRADO JÚNIOR, 1907, p. 314).

Edmundo Zenha defende a tese de que os municípios, as Câmaras no mundo colonial, tiveram uma grande importância para a administração da coroa, já que serviam muitas vezes para neutralizar o poder dos governadores. Edmundo Zenha apresenta diferentes exemplos da autonomia municipal nas Câmaras do Rio de Janeiro, Maranhão, Pernambuco e São Vicente.

O conflito entre as instâncias de poder foi recorrente no século XVII, o monarca era constantemente requisitado para intervir nas pendências entre as câmaras e os governadores em diferentes localidades do ultramar. Mas, ao mesmo tempo em que escreviam ao rei para queixar-se dos governadores, também solicitavam maiores poderes para os ouvidores (ZENHA, 1948).

As estruturas administrativas instaladas nas terras coloniais da América Portuguesa estiveram recheadas de modificações e amoldamentos das instituições de governo para cada região e período da colonização. Sendo assim, não havia um modelo único de câmara. Enquanto órgão administrativo, muitos foram os documentos envolvidos em seu funcionamento: alvarás e posturas régias, requerimentos da população, além daqueles produzidos pela câmara, tais como atas e cartas encaminhadas a Portugal, as quais eram o principal meio no estabelecimento da relação colônia-metrópole.

As funções da Câmara estendiam-se por vários setores da vida econômica, social e política da colônia: a) administração municipal, regulamentação das feiras e dos mercados; b) administração dos bens do conselho e suas receitas; c) obras públicas; estradas, pontes e calçadas; d) conservação das ruas, limpeza da cidade, arborização; e) construções de edifícios; f) regulamentação dos ofícios e do comércio, g) abastecimento de gêneros e cultura da terra.

As Câmaras tinham patrimônio e finanças próprias. O patrimônio compunham-se de terras públicas, edificações, terras aforadas e dos tributos. Constituíam ainda o patrimônio municipal as ruas, praças, caminhos, pontes, chafarizes, etc.

Além da questão do seu patrimônio e das suas finanças, cabiam à Câmara várias nomeações: do juiz almotacel a quem competia fiscalizar o comércio dos gêneros de primeira necessidade e zelar pela higiene e limpeza públicas; dos juizes vintenários ou de vintena, com jurisdição nas freguesias (havia um vintenário para cada uma), e com iguais atribuições que os juizes-de-fora ou ordinários, mas de alçada menor, aliás muito pequena; além destas autoridades, nomeava a Câmara seus funcionários internos: escrivão, síndico, etc. (PRADO JÚNIOR, 1907, p. 317).

A Câmara contava com as rendas provenientes das terras municipais, pastos que eram arrendados, e de prédios alugados; e com os impostos sobre o consumo e as multas aplicadas pelos almotacés, decorrentes das inflações do código de postura, legislação municipal que regulamentava a vida urbana e que compõem um vasto repertório de informações sobre a vida cotidiana brasileira.

Para Bicalho (1998) as Câmaras municipais foram pródigas não apenas em administrar os tributos impostos pelo Reino, mas ainda em criar novos impostos. O fato das Câmaras, além da simples administração dos impostos criados pela metrópole, lançarem por sua conta taxas e arrecadações, demonstra inegavelmente uma tendência ao autogoverno. Embora mais diretamente submetidos aos representantes do poder Real, quer na pessoa do Governador-Geral, quer no Tribunal da Relação, pode causar espanto a liberdade com que os oficiais da Câmara de Salvador intrometiam-se em assuntos políticos da capitania.

As Câmaras municipais começaram a ser criadas na colônia a partir de 1532, no contexto da primeira expedição colonizadora portuguesa na América, comandada por Martim Afonso de Souza, constituindo-se, ao longo do período

colonial, como base local da administração portuguesa e reunindo competências das esferas administrativa, judiciária, fazendária e policial. A primeira Câmara instalada foi a da vila de São Vicente.

No Brasil, foram instituídas para resolverem os problemas internos da Colônia, que fossem de sua competência. No caso da Câmara de São Luís, com o passar do tempo, ela acabou extrapolando as suas atribuições, ocasionando conflitos, principalmente, com as autoridades que eram nomeadas pela Coroa Portuguesa.

As Câmaras eram compostas por até seis membros, chamados de oficiais da Câmara, com funções específicas: vereadores, procuradores e juízes ordinários, o que variava muito de época em época. Tinham funcionários à sua disposição, como escrivães, almotacéis, encarregados de limpeza da cidade, do controle dos preços e da saúde pública, o de alcaide, o juiz de órfãos, além de outros.

Eram instituídas nos locais com estatuto de vila e podiam ser criadas por um decreto real ou por meio de uma petição dos moradores locais ao rei. (RUSSELLWOOD, 1977, p. 29). Em Portugal, a municipalização do espaço político data dos séculos XII e XIII, com a penetração do modelo islâmico de organização dos quadros administrativos municipais. Nos séculos seguintes, após a reconquista cristã do território, a Coroa passou a supervisionar a justiça exercida pelos poderes locais, em uma tentativa de impor leis gerais sobre os costumes e padronizar o modelo de unidade administrativa e judicial de primeira instância.

O pesquisador C. R. Boxer faz a seguinte colocação:

...entre as instituições que foram características do império marítimo português e que ajudaram a manter unidas as suas diferentes colônias contavam-se o Senado da Câmara e as irmandades de caridade e confrarias laicas. ...a Câmara e a Misericórdia podem ser descritas apenas com um ligeiro exagero como os pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa desde o Maranhão a Macau. (*Apud*. BICALHO, 1998. p. 251-280).

Caio Prado Jr, ressalta a importância das Câmaras Municipais para a administração da Colônia.

...No sistema administrativo da colônia... Não existem administrações distintas e paralelas, cada uma com esfera própria de atribuições: uma geral, outra local. A administração é uma só e ver-se-á, pelo desenvolvimento do assunto, que competem às Câmaras atribuições que segundo nossa classificação moderna são tanto de ordem geral como local. (PRADO JÚNIOR. 1976, p. 314.)

Para Caio Prado Júnior (1997), as Câmaras Municipais exerceram importante papel político na história do Brasil. Seus cargos eram de eleição popular, de modo que elas se colocaram como elo entre o povo e as autoridades gerais. Eram nas Câmaras que transitavam as queixas e os desejos do povo. Segundo ele, deriva daí o papel político que assumem em momentos decisivos da história brasileira. As Câmaras Municipais eram concebidas como a “cabeça do povo”, o que lhes atribuiu um papel político de relevo na independência política, na constitucionalização e na fundação do Império, no século XIX. Além disso, conclui Caio Prado, a Câmara Municipal “será o único órgão da administração que na derrocada geral das instituições coloniais, sobreviverá com todo seu poder, quiçá engrandecido”.

Segundo as Ordenações Filipinas, de 1603, as Câmaras seriam formadas através de eleições realizadas a cada três anos, das quais somente os considerados “homens bons” poderiam ser eleitores e elegíveis. Sua composição era formada por juizes ordinários, vereadores, procurador e almotacé, que se constituíam em ofícios honorários, geralmente eleitos e, em princípio, não remunerados. Além destes, havia o escrivão da Câmara, o escrivão da almotaçaria, o tesoureiro, os tabeliães das notas, os tabeliães judiciais, os inquiridores, os distribuidores, o alcaide-pequeno, o porteiro, os contadores de feitos e custas, os solicitadores, o escrivão das sisas, os quadrilheiros, o carcereiro, o meirinho, o juiz dos órfãos e o escrivão dos órfãos. Em algumas Câmaras existiam também outros oficiais eleitos, como um juiz para cada ofício, também chamado de juiz do povo, e o afilador, encarregado da fiscalização dos pesos e medidas (HESPANHA, 1994, p. 164; LOBO, 1962, p. 353)

Os oficiais da Câmara eram escolhidos entre os “homens bons” da cidade ou vila. No Brasil colônia, “os homens bons” eram geralmente os ricos e poderosos, também conhecidos como “nobreza da terra” ou “elite da terra”, denominações que designavam quem tinha o poder de participar politicamente dos assuntos referentes à comunidade, pois eram eles que exerciam os cargos públicos na governança municipal.

Em algumas localidades, a presidência da Câmara ficava com o juiz de fora, letrado e nomeado pelo rei. Tal configuração representava uma tentativa de controlar as práticas municipais e também possibilitar a circulação do direito letrado

no nível local. Nas paróquias distantes havia um representante do poder municipal, o juiz pedâneo ou de vintena, que julgava os casos cíveis menores, além de fazer testamentos, cobrar multas e prender criminosos (BICALHO, 2003, p. 346; RUSSELLWOOD, 1977, p. 62). Em algumas Câmaras havia ainda um juiz específico voltado para as causas dos órfãos, o juiz dos órfãos, ao qual cabia o cuidado com o cadastro, fiscalização da administração de seus bens pelos tutores, organização de inventários e o julgamento dos feitos cíveis em que órfãos tomassem parte (HESPANHA, 1994, p. 180).

De acordo com as contribuições de Prado Júnior (1996) podemos perceber que as Câmaras municipais não estavam livres desta situação. Ante a inexistência de uma divisão nítida entre governo geral e local, Caio Prado Júnior reafirma o funcionamento da Câmara municipal como simples departamento executivo, subordinado à autoridade do governador. Entretanto, apesar de desprovida de autonomia, cerceada nos seus poderes e liberdades políticas e administrativas, seu contato direto e permanente com a população funcionaria como experiência orientadora para que as autoridades distantes pudessem executar suas decisões.

Para Prado Júnior (1994), no decorrer de sua narrativa, pode-se sentir a presença de um poder externo estranho à colônia, que se imporia de cima para baixo, de fora para dentro, através de uma atuação política agressiva com relação às populações locais. Poder que arquitetava e organizava uma economia na base da exploração, precipitada e extensiva, de recursos naturais sobre um território virgem. Poder que definiria, no interior destes contornos, a obra colonizadora de Portugal sobre o Brasil colônia (PRADO JÚNIOR, 1996, p. 359).

4. A CÂMARA DE SÃO LUÍS

As terras do norte já eram conhecidas e percorridas pelos franceses. E que na tentativa de vencerem a resistência indígena, os franceses tiveram como estratégia a predisposição em tratá-los respeitosamente, como forma de se diferenciar do português que, conforme o tratado de Tordesilhas, em tese era o dono da terra. “A expedição que fundaria a França Equinocial partiu do porto de Cancale no dia 19 de março de 1612, com três navios-Regente, Charote e Sant’ Ana – e quinhentos homens, entre os quais os missionários capuchinhos Yves d’ Evreux (líder), Claude d’ Abbeville, Arsène de Paris e Ambroise d’ Amiens”.

São Luís do Maranhão, fundada em 1612, pelos franceses. Expulsos os gauleses do Maranhão, o general Alexandre de Moura antes de ir embora do Maranhão, toma algumas medidas para a organização e proteção da cidade e de sua vida econômica. Uma das suas primeiras decisões foi a doação de uma légua de terra que serviria de patrimônio para a futura Câmara Municipal, que, segundo César Marques, separava “[...] da referida doação a beira-mar nos varadores e portos desta cidade e defronte na largura de quinze braças da preamar, onde chega a maré para consertos nos navios, que aqui vierem” (Marques, 1970, p.169). Nomeou também Jerônimo de Albuquerque capitão-mor da conquista do Maranhão.

O plano da cidade era perfeitamente ortogonal e compreendia não somente o levantamento do que existia, como o projeto de extensão e desenvolvimento da cidade, e foi ao ponto de incluir a construção de uma casa como modelo para as que viessem a ser feitas. Na visão da historiadora Maria de Lourdes Lauande Lacroix (2002, p.80)” esse plano piloto do centro urbano de São Luís [...] foi se estendendo, e se consolidando no decorrer de três séculos, sem, contudo a urber perder as características do estilo colonial português”.

Para Palhano (1988) A construção da cidade de São Luís teve início com os sucessos portugueses na Guerra de Guaxenduba, sob a liderança de Jerônimo de Albuquerque que, após vencer os franceses, fundou a cidade e acrescentou o topônimo Maranhão a seu sobrenome. Com a efetivação do processo de colonização da região, nos primeiros decênios do século XVII, foi providenciado o arruamento da cidade de São Luís, seguindo-se o projeto do Engenheiro-mor Frias de Mesquita.

Com o aumento do número de moradores e a intensificação do comércio interno, a cidade expandiu seu perímetro urbano, à medida que novas porções de terras iam sendo ocupadas através da compra ou concessão de sesmarias e terras devolutas em poder da Câmara.

Alexandre de Moura, após a expulsão dos franceses do Maranhão, fez a doação de uma légua de terra para a futura Câmara da cidade. De acordo com o historiador Ananias Martins, a referida “doação ao município de seis quilômetros de terras, se estendia no sentido Oeste-Leste, do forte ao início do atual Bairro do Anil, localizado do Rio Cutim” (MARTINS, 2000, p.25). Essas terras passaram, então, a constituir parte do patrimônio da Câmara na cidade.

Podemos perceber que Câmara de São Luís, tendo como referência análise documental, tentava de várias formas disciplinar a ocupação do espaço urbano em São Luís. Procurava disciplinar a construção das casas, que necessitava de autorização, licença. Matinha um forte papel de vigilância para com as terras desocupadas. Como também os oficiais da Câmara faziam inspeções para que as construções não comprometessem o padrão estabelecido para as ruas.

A construção de casas em São Luís, na segunda metade do século XVII, necessitava de uma autorização da Câmara. Se o proprietário não a apresentasse, tinha a sua casa derrubada pelos oficiais da Câmara!². Nesse sentido, o termo de vereação de 12 de agosto de 1647 é esclarecedor, pois mostra o almoxarife Martinho Moreira comparecendo ao Senado para comunicar aos oficiais que ele queria fazer uma “casinha de telha e taipa junto ao armazém, e que para fazer pedia licença, também assinaria um termo na Câmara e todas as vezes que os oficiais mandassem derrubar a casinha lhes apresentaria a licença³..

Na vereação de 23 de outubro de 1649, o procurador do Conselho informa que, na praça da cidade, estavam uns pedaços de taipas de umas casas de Agostinho Ferreira. Tais restos de construção, já muito arruinados e não servindo para nada mais, forneciam sombra para algumas “velhaquarias”, semelhantes ao acontecido em

² Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1690 a 1698, registro do dia 3 de janeiro de 1693, fls 42-43.

³ Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1646 a 1649, registro do dia 12 de agosto de 1647, fls 42v;

que dois homens saíram detrás deles depois de terem matado outro por nome de Santarém⁴.

Podemos confirmar a orientação de que se devia seguir um padrão urbanístico para a construção de casas na cidade pela vereação de 13 de fevereiro de 1651. Nela o procurador do Conselho informou aos oficiais da Câmara que Antonio Rodrigues Gouveia tinha começado a casa, já tendo até levantado seus alicerces, na Rua de Sua Majestade. A decisão do Conselho foi que seu Antonio desfizesse os alicerces e, se quisesse continuar a construção da casa, que o fizesse de forma definida pelo arruador da Cidade, André Coelho.

A Câmara podia ceder parte destas terras aos particulares ou aforá-las. Constituíam-se patrimônio municipal as ruas, praças, caminhos, pontes, chafarizes, etc. Podemos perceber também a preocupação, nesse período, para que se cumprisse um padrão urbanístico para a construção de casas em São Luís. Existia toda uma fiscalização por parte da Câmara para que as construções de casas não comprometessem o traçado urbanístico estabelecido da cidade. Para isso existia o cargo do arruador.

Também era função da Câmara disciplinar a circulação de animais nas ruas, fazer os reparos e concertos das fontes de água, ruas, praças e prédios da cidade. Das terras que a Câmara fornecia aos moradores para plantarem, ela recebia anualmente uma renda que variava de acordo com a quantidade de terras e geralmente o recebimento ocorria no início do ano.

Na vereação de 15 de outubro de 1650, o procurador, Pero de Aguiar, requereu dos oficiais que tratassem de fazer os reparos da Fonte das Pedras enquanto havia tempo antes de iniciar o inverno. Os camaristas concordaram com a realização do concerto e autorizaram o procurador da Câmara a buscar índios para realizarem à obra.

Aos quinze [dias do mes de outubro do] dito ano nesta cidade de Sam Luis do Maranhão [e na Casa d]a Camara dela estandonella juntos os oficiais da Cam[ara des]te p[re]zente anno nella servem a saber o juiz Estacio Te[xe]ira E o vreador mais velho Bertollameu Ribeira E o vread[or A]nto[n]jo pereira E o preCurador do Comselho pero de aguiar todos jun[tos] em companhia de min escrivãoda Camara aodiante nom[ea]do E na dita vereação Requereoo

⁴ Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1649 a 1654, registro do dia 23 de outubro de 1649, fls 6;

precurador pero de aguiar [p]roCurador [sic] da Camara aos ditosoficiais da Camara que [ilegível] tasem de fazer e comsertar a Fonte das Pedras por[tan]to q' he já tempo antes q' entre o inverno E pelosditos oficiais d[a Camara] foi dito que era m[ui]to bem q' se trataceda dita Fonte e q[eu] tratase o dito preCurador da Camara debuscar indios p[ar]a tratarem de se comesar a dita obra E de comoasim o asertarão mandarão a min escrivão da Camara fazer este termo em q' assinarão E eu Mathias de almeida escrivão da q' o escrevi (Livro dos Acórdãos da Câmara de São Luís de 1649 a 1654, registro do dia 15 de outubro de 1650, p.20)

Os problemas decorrentes de os moradores não limparem os seus terrenos eram uma constante na resolução dos camaristas. Assim, os oficiais procuraram resolver como costumavam fazer, através de ameaça de punição. Porém, nesse caso, a medida punitiva não seria uma multa pecuniária, mas a perda do terreno.

Existia uma grande concentração de terras nas mãos de poucos moradores. Sendo que alguns nem moravam na cidade. Porém, havia ainda muitas pessoas em São Luís que não possuíam “chãos” para fazerem casas, estas começaram a pressionar a Câmara para que ela tomasse providencias com relação aos moradores de Tapuitapera, que já estavam se recusando a obedecer às autoridades da cidade de São Luís, mais especificamente da Câmara. Como podemos ver na Correição geral de 16 de agosto de 1649 em que os oficias condenam alguns moradores por não terem os terrenos em frente a suas casas limpos. E os moradores de Tapuitapera que não limpassem os seus terrenos os perderiam. (Livro de Acórdãos da Câmara 1649-1654 fls^a 3-3v).

E llogo na dita Caza da Camara [p] ello dito procurador do coms^ofoi Requerido aos ditos iuis (sic) e vreadores que ouvesem por condenados as pessoas que acharãoE condenarão por não terem suas testadas limpas E q' algumas p[essoas] q' são moradores em Tapuitapera q' não assistem nesta [ci]dadeseiãotambem [c]ondenados E que não querendo pagar as ditas comdenasoisficarião os ditos seus chãos das ditas pesoas a dispucisão dos ditos oficiais da Camara pera os podere dar as pessoas moradoras nesta cidade p^anellesfazere suas casas e Visto os Hos moradores de tapuitapera não treate deles E llogo pelos ditos vreadores foi dito que eles avião aos ditas pesoascomteudas no rol por comdenadas e mandarão a mim escrivão pasase mandado pera se cobrar' as dittascomdenasois e de como assim o mandarão e ouverão as ditas pessoas comteudas no Rol por condenadas asinarão aqui E Eu matias de almeida escrivão da Camara q o escrevi (Livro de Acórdãos 1649 a 1654 fl^a 3a).

A Câmara também era encarregada nos reparos dos prédios públicos. No termo de 8 de novembro de 1649, os oficiais discutiam as obras que precisavam ser realizadas, como o concerto da cadeia da cidade. Já em 14 de outubro de 1651, encontramos o procurador requerendo que suas mercês tratassem de mandar consertar o telhado da Câmara. O Senado da cidade de São Luís procurava disciplinar

a circulação de animais. No termo de 26 de abril de 1650, os oficiais da Câmara decidiram que nenhuma pessoa poderia deixar porcos pelas ruas da cidade, devendo todos, portanto, ter o cuidado de prendê-los em seus chiqueiros. Aqueles que não procedessem poderiam sofrer uma pena de dois tostões e, se os porcos continuassem soltos, seus donos poderiam perdê-los⁵.

Os camaristas também eram encarregados dos reparos nos prédios públicos. No termo de 8 de novembro de 1649, os oficiais discutiam as obras que precisavam ser realizadas, como o conserto da cadeia da cidade.

Outra dificuldade enfrentada pelos camaristas no que diz respeito à ocupação das terras do Conselho está registrada no termo do dia 04 de janeiro de 1657. Este determina aos lavradores que haviam avançado com seus roçados nos limites das terras do Conselho que fossem até a Câmara no prazo de quinze dias, para aforarem os novos limites. Caso contrário, pagariam cinco tostões de pena que seriam pagos na cadeia ⁶. Podemos perceber que a Câmara de São Luís procurava aplicar, no plano de governo da cidade.

O Senado de São Luís estabeleceu uma série de medidas visando controlar e disciplinar todos aqueles que viviam e exerciam alguma atividade no meio urbano, principalmente, as relacionadas com a prestação de serviços, o exercício das atividades profissionais e o abastecimento.

No que se refere à urbanização de São Luís no século XVII, é constante a preocupação dos oficiais da Câmara com a preservação das fontes de água que existiam. Para tanto, recorria à aplicação de penas pecuniárias e prisão, mas mesmo assim, muitas vezes não conseguiam intimidar os moradores, que acabavam as desobedecendo explicitamente.

Das terras que a Câmara fornecia aos moradores para plantarem, ela recebia anualmente uma renda que variava de acordo com a quantidade de terras e geralmente o recebimento ocorria no início do ano. Era frequente a Câmara cobrar

⁵ Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1649 a 1654, registro do dia 26 de abril de 1650, fls 11v-12;

⁶ Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1654 a 1647, registro do dia 04 de janeiro de 1657, fls, 78.

dos moradores o pagamento dessa quantia, o que indica pelo menos duas coisas: ela tinha dificuldade em receber esses recursos ou os moradores arrendatários não pagavam à Câmara se não fossem pressionados por ela.

Em 13 de março de 1655, há outro termo de vereação de semelhante teor. Nele, os oficiais notificam as pessoas que trabalhavam nas terras para irem à Câmara efetuar o pagamento de suas dívidas. Contudo muitos arrendatários ainda não haviam cumprido sua obrigação. Talvez a expectativa fosse de que suas dívidas seriam perdoadas pelo Senado ou falta de recurso dos arrendatários para a não quitação das dívidas. O perdão era praticado quando as colheitas não aconteciam de forma satisfatória ou quando os camaristas aceitavam as justificativas dos devedores.

Outra dificuldade enfrentada pelos camaristas no que diz respeito à ocupação das terras do Conselho está registrada no termo do dia 04 de janeiro de 1657. Este determina aos lavradores que haviam avançado com seus roçados nos limites das terras do Conselho que fossem até a Câmara no prazo de quinze dias, para aforarem os novos limites.

O mercado de serviço existente em São Luís era exercido pelas corporações de ofícios, por homens livres não ligados a essas corporações ou por escravos a serviço dos seus senhores e controlados pela Câmara da cidade. As ações dos oficiais da Câmara no que dizia respeito à sua interferência no dia-a-dia dos moradores de São Luís não se restringiam ao abastecimento de alimento, trabalho, festividades, comércio, mas também nas questões referentes aos cuidados com a saúde dos moradores.

O termo de vereação de 14 de junho de 1655 mostra o procurador do conselho informando aos demais oficiais que na terra havia algumas doenças. E prosseguia afirmando que, em todas as partes de Portugal e ultramar, havia juízes da saúde para visitar as embarcações. Somente em São Luís, onde era tão necessário, por virem à cidade navios com negros, como também pessoas de outras partes, inclusive o gentio do sertão, como eram chamados os índios, mas não existia o referido juiz na cidade. Diante de tal exposição, o procurador requereu aos oficiais da Câmara que fosse nomeado um juiz da saúde para exercer o ofício de visitar todas as embarcações, para o bem comum do povo.

Em 22 de setembro de 1653, os oficiais da Câmara mandaram colocar um pregão pela cidade determinando que nenhuma pessoa, de qualquer qualidade ou condição, vendesse aguardente sem ter sua medida almotaçada, sob a pena de multa de seis mil réis, sendo metade para o acusador e metade para as despesas da Câmara. Também incorria na mesma pena a pessoa que desse em pagamento ou comprasse aguardente sem ser almotassado.

Aos Vinte e dous diaz do mez de setembro do an[n]o de mil e seis / sentos E sincoenta e três anos nesta Cidade de Sa[m] Luis do ma / ranhão e na Caza da Camara dela estando nella [o]s oficiais q' / nella sreven, e somente faltou o precurador do Co[n]celho por / 05 estar retirado d[est]a dita cidade por se lhe tiran[do] Rezi / dencia pella faz[en]da de S. Mag[esta]de E os que presentes estavam São os / abaixos assinados E nella fizeram vereação... // E outrossim o senta rão Em Camara os d[it]os ofiçiaes que se mandasse botar hu' pregão [p]or esta cidade pelo porteiro dela que / nenhuma pe[s]soa de Coalquer qualidade e Condição / Encorrera na mesma pena toda pessoa q' a der Em pa que / seja Vem[d]a agoa ardente Sem Ser medida [e] al / motasada Com pena de seis mil Rs. A metade pera o aCruzador / E a outra a metade p[ar]a as despesas da Camara; E outrossim / gam. Sem que primeiro seja [sic] almotaçada; e na mesma / pena [enc]jorrerra [sic] a[que]lle q' a comprar; ou tornar em des / com[to] E coalquer oficial de justiça q' Encontrar al / gu'a pessoa levando botijas ou piruleiras de agoa / ar[d]dente Constanto lhe q'vão vendidas sem ser vem e / dida [sic] E Almotasada a poderá tomar por perdida / E de tudo o q' obrar dará conta ao almotacel / E de Como asin o ordenarão assinarão aqui [Ma] / noel Simois da Cunha EsCrivão da Ca[m]ara / que o fez he Escrevy. Livro de Acórdãos da Câmara de São Luís de 1649 a 1654, registro no dia 22 de setembro de 1653, p. 66—66v.

Pois cabiam a elas várias atribuições como realizar nomeações como a do juiz, almotacel a quem competia fiscalizar o comércio dos gêneros de primeira necessidade e zelar pela higiene e limpeza públicas. Competia ainda à Câmara editar posturas, processar e julgar os crimes, pequenos furtos e as infrações e resolver as questões de serviços públicos. Mas é difícil precisar até onde se firmava a autonomia da Câmara, tendo em vista que sempre podemos perceber a intervenção de outras autoridades.

Para um maior controle do comércio, a Câmara de São Luís nomeava um afilador de pesos e medidas, com a finalidade de padronizá-los, evitando que os moradores fossem enganados por comerciantes. Quando o senado não cumpria com essa obrigação, os moradores apresentam suas reivindicações ao procurador do Conselho.

A partir da análise dos livros de acórdãos que tratam sobre a Câmara de São Luís acima é possível observarmos que as funções atribuídas às Câmaras iam

desde questões locais como a limpeza e conservação de ruas e lugares públicos urbanos, até aquelas relacionadas a organização da cidade, como as referentes ao abastecimento, à segurança e até mesmo ao emprego de pesos e medidas. Podemos encontrar documentos que dão parecer acerca dos terrenos desocupados, fornecimento de licenças para a construção de casas, dos delitos praticados na cidade de São Luís, sobre a preservação das fontes de água, concerto das ruas, concerto das praças e prédios da cidade até sobre a criação de animais pela cidade.

O fato de possuírem tantas atribuições e, conseqüentemente, terem o poder de deliberar sobre os mais variados assuntos, conferiu às Câmaras muita autoridade e contribuiu para que desfrutassem de certa autonomia em relação ao poder metropolitano.

A elas foram delegadas inúmeras funções relativas ao funcionamento e à manutenção do interior da colônia, o que, somado a produção dos escritos contemporâneos ao período, levanta a hipótese de que as concepções e as práticas mercantilistas não eram exclusividade dos agentes metropolitanos.

É nesse quadro em que São Luís está inserida que percebemos as ações e manifestações das autoridades da Câmara, desempenhando suas funções com relativa autonomia. Segundo os documentos da própria Câmara, os senadores chegaram a nomear um governador. Além disso, durante a Revolta de Beckman(1682), os oficiais da Câmara, liderados pelo próprio Beckman, depuseram o Capitão-mor Baltazar de Sousa Fernandes e o Governador Francisco de Sá Menezes, expulsaram os padres jesuítas, e aboliram o estanco no Maranhão. (XIMENDES, 1999.)

Com relação a autonomia da Câmara municipal de São Luís, em seu livro o autor Carlos Alberto Ximendes (2013) aponta que a abertura do pelouro da Câmara de São Luís passa a acontecer no mês de dezembro, para que houvesse tempo hábil de se fazer a “confirmação das habilidades” e ver se não havia impedimentos legais para os escolhidos assumirem os cargos.

A medida do termo de vereação de 1692 representou, num primeiro momento, a solução de um problema que o Senado de São Luís vinha enfrentando por quase toda a segunda metade do século XVII, qual seja: ter todos os seus oficiais eleitos assumindo seus cargos no início de cada ano.

A legislação impunha a obrigação de “pureza de sangue” para ser oficial da Câmara, ou seja, não ter “mancha” de sangue negro, judeu ou mouro. Um papel muito especial era desempenhado pelo “juiz do povo”, eleito nos moldes dos seus semelhantes do Porto e de Lisboa pelas associações de “mesteres” ou ofícios, visando representar no Senado da Câmara todos os casos que requeressem providências para o bem comum e vigiar o cumprimento das leis e evitar os abusos dos funcionários.

O ato de festejar é uma característica das sociedades desde os tempos antigos. Na cidade de São Luís, no período de 1644 a 1692, as festividades religiosas ou cívicas estavam intimamente ligadas à atuação da Câmara da cidade. Assim, os relatos sobre as festas religiosas e cívicas presentes nessa documentação mostram a preocupação dos oficiais e a importância que tais acontecimentos tinham para os camaristas. Dentre as festas citadas nos Livros de Acórdãos, podemos destacar as procissões de Corpus Christi (ou Corpo de Deus), do Anjo Custódio (ou simplesmente festa do Anjo), de aclamação de Sua Majestade e a de São Sebastião.

Na segunda metade do século XVII, o risco de incêndio era uma constante em São Luís, pois muitas casas eram de pindova (palha). Para evitar possíveis incêndios, os camaristas procuravam disciplinar o uso do fogo nos lares, bem como nas atividades agrícolas. No que se refere à urbanização de São Luís no século XVII, é constante a preocupação dos oficiais da Câmara com a preservação das fontes de água que existiam. Também aparece o desejo de que fossem abertas novas fontes, bem como a conservação das estradas, caminhos, praças, pontes, cadeia e outras construções.

Ainda sobre a urbanização da cidade, a Câmara disciplinava quais árvores deveriam continuar de pé, e os moradores que tivessem alguma árvore que, na visão dos camaristas, não tivesse utilidade deviam cortá-la, sob a pena de serem multados.

Dentre todas as atividades da Câmara, uma das áreas em que mais se fazia sentir a atuação dos membros do Senado de São Luís do Maranhão era a econômica: em que todas as reuniões do Conselho um ou outro ponto da pauta versava sobre tal atividade. A Câmara era responsável por regular o abastecimento da cidade, e utilizava para isso o controle das atividades profissionais, o monopólio da venda de

carne verde e o arredamento da passagem para Tapuitapera (atualmente a cidade de Alcântara).

4.1 A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

O procurador exercia um papel peculiar e de grande atividade. Atuava como intermediário entre o povo e a Câmara. Cuidava das solicitações e dos problemas dos moradores e requerendo soluções para os mesmos, fiscalizava o trabalho dos almotacés. Ao procurador cabia cuidar dos reparos e concertos referentes à, fontes, pontes, calçadas, obras públicas, em geral; zelar pela limpeza dos terrenos desocupados existentes na cidade* (1654-1657 fl.44); tratar dos problemas relativos ao abastecimento de água e alimentos da cidade. O procurador, que tinha atribuições ligadas à administração das rendas e das demandas da municipalidade, cuidando dos reparos e concertos de casas, fontes, pontes, chafarizes, poços, calçadas, caminhos e outros bens, além de servir como tesoureiro onde não houvesse esse ofício (SALGADO, 1985, p. 133-134).

As principais atribuições do escrivão consistiam em registrar em livro as receitas e despesas do Concelho; lavrar, em livro apropriado, os acordos e mandatos dos vereadores sobre as despesas da Câmara e outros assuntos. Esse funcionário tinha que ter o domínio da escrita –, era portanto, um letrado – e tinha por função registrar todas as seções do Senado da Câmara. Por ser um cargo técnico, não era subordinado ao processo de eleição, e não raramente um mesmo escrivão permanecia no cargo durante décadas (XIMENDES, 2013.p.75). Colocavam-se responsáveis pelo registro dos contratos de vinhos, azeites e aguardentes, contrato do donativo do tabaco e de qualquer obra ordenada pelo Senado.

Do quadro geral da composição da Câmara, torna-se importante registrar a existência de vários funcionários que, diretamente subordinados à mesa de vereação. Ou seja, vereadores e procurador, exerciam papel fundamental no encaminhamento de questões relativas à vida social.

O alcaide também era nomeado pela Câmara, só que escolhido de uma lista tríplice apresentada pelo alcaide-mor. Devia ser um “homem bom”, ou seja, da “nobreza da terra”, casado e residente na cidade ou vila. Dentre suas atribuições,

temos: “Policiar dia e noite as cidades e vilas que lhe couber vigiar, acompanhado por um tabelião indicado pelo Conselho. Prender por mandado dos juízes ou em flagrante delito. Trazer os presos às audiências perante os juízes. Fiscalizar a atuação dos almotacés com relação a carnes e pescados” (SALGADO,1985.p.139).

O tesoureiro era nomeado pelos próprios vereadores e procurador para exercer a função por um período de três anos consecutivos. Os Almotacés eram os homens que, na prática, se encarregavam de fiscalizar o funcionamento da economia e o cumprimento das posturas da Câmara na cidade. A historiadora Maria Margarida de Sá Nogueira Lalanda (2002, p. 375), referindo-se ao cargo de almotacé, coloca o seguinte:

Por ser um cargo desagradável e cansativo (pois exige calcorrear várias vezes o conselho ou, no mínimo, a sua sede e deslocar-se aos açougues para assistir a partição das carnes, as vendas de alimentos e, especialmente, de vinhos para fiscalizar as medidas e os preços praticados, e a diversos locais em cumprimento do disposto no Regimento e das Ordens Oficiais) a sua duração é muito menor do que a de qualquer outro (todos anuais), do seu exercício são incumbidos em simultâneo dois eleitos, por implicar em obediência e acatamento pacífico por parte dos fiscalizados, tem de ser desempenhado por alguém a quem todos os estratos sociais do conselho reconheçam prestígio e autoridade.

O papel administrativo era assumido pelos vereadores, que tinham, entre outras, as funções de determinar os impostos, fiscalizar os oficiais da municipalidade e a aplicação da lei pelos juízes ordinários, zelar pelas obras e pelos bens do lugar, fiscalizar as contas do procurador e do tesoureiro, determinar os preços de alguns produtos, os ordenados dos oficiais mecânicos, jornaleiros e moças de soldada, lançar fintas, além de despachar com os juízes os feitos provenientes dos almotacés (SALGADO, 1985, p. 132-133).

Como vimos no decorrer do trabalho, as câmaras municipais da América portuguesa foram instituições bastante ativas e tiveram papel de destaque na organização e no funcionamento da sociedade colonial e foram pilares fundamentais da unidade do império português. Encarregadas de zelar pelo bom andamento das localidades, cabia-lhes o governo político, econômico, jurídico e administrativo do interior da colônia, segundo dispunham as Ordenações do Reino. Quanto a essa questão, a historiografia é praticamente unânime, sendo ponto pacífico que às câmaras foram atribuídas inúmeras funções.

Sabe-se que, durante o período colonial, a organização político-administrativa do Brasil tinha um caráter central, cuja base era o governo-geral. Entretanto, essa administração centralizada acabou se revelando um poder mais formal do que prático: efetivamente, o poder estava descentralizado nas vilas e cidades e, paralelamente a elas, foi sendo estruturada uma administração de âmbito local, a cargo das câmaras municipais.

5 . CONCLUSÕES

Sabe-se que, durante o período colonial, a organização político-administrativa do Brasil tinha um caráter central, cuja base era o governo-geral. Entretanto, essa administração centralizada acabou se revelando um poder mais formal do que prático: efetivamente, o poder estava descentralizado nas vilas e cidades e, paralelamente a elas, foi sendo estruturada uma administração de âmbito local, a cargo das câmaras municipais.

Como vimos no decorrer do trabalho, as câmaras municipais da América portuguesa foram instituições bastante ativas e tiveram papel de destaque na organização e no funcionamento da sociedade colonial e foram pilares fundamentais da unidade do império português. Encarregadas de zelar pelo bom andamento das localidades, cabia-lhes o governo político, econômico, jurídico e administrativo do interior da colônia, segundo dispunham as Ordenações do Reino. Quanto a essa questão, a historiografia é praticamente unânime, sendo ponto pacífico que às câmaras foram atribuídas inúmeras funções.

Podemos afirmar que as correições gerais eram muito mais que uma forma de os camaristas obterem alguns recursos com a condenação de moradores que teimavam em desobedecer as suas posturas ou que não foram suficientemente espertos para ocultar ou solucionar seus problemas antes da correção. Com certeza era também uma forma teatralizada de os camaristas evidenciarem em público suas ações, bem como o seu controle sobre o viver na cidade de São Luís.

As câmaras, nesta perspectiva, se apresentam como locais fundamentais capazes de articular interesses em prol do bem comum, garantindo, por exemplo, o abastecimento de certos gêneros, ou a cobrança do preço justo. Porém, a ideia de bem comum se trata antes de tudo de um discurso generalizador e universalista, pois os grandes beneficiários dessas políticas são as próprias elites detentoras dos cargos que retiravam do mercado e da livre concorrência bens e serviços indispensáveis ao público, passando a ter sobre eles o exercício da gestão. O que se efetiva, na realidade, é um mercado regulado pela política. A Câmara de São Luís procurava aplicar, no plano de governo da cidade, uma política semelhante à da Coroa Portuguesa para seu império ultramarino, em que todos se vigiavam, como uma forma melhor de melhor controlar e dominar.

As sociedades coloniais não eram estáticas. A administração colonial experimentou diversos meios de combinar os interesses locais e o poder administrativo através de seus órgãos. Sendo assim, procuro analisar nesse trabalho esse amplo processo de transformação interpretativa no que tange ao estudo da governação portuguesa sobre seu Império. Dando ênfase aqui ao papel das câmaras municipais que se constituíam, dentre os órgãos que faziam parte da Administração portuguesa na América, como um dos mais importantes.

As estruturas administrativas instaladas nas terras coloniais da América Portuguesa estiveram recheadas de modificações e amoldamentos das instituições de governo para cada região e período da colonização. Sendo assim, não havia um modelo único de câmara. Enquanto órgão administrativo, muitos foram os documentos envolvidos em seu funcionamento: alvarás e posturas régias, requerimentos da população, além daqueles produzidos pela câmara, tais como atas e cartas encaminhadas a Portugal, as quais eram o principal meio no estabelecimento da relação colônia-metrópole.

As funções da Câmara estendiam-se por vários setores da vida econômica, social e política da colônia: a) administração municipal, regulamentação das feiras e dos mercados; b) administração dos bens do conselho e suas receitas; c) obras públicas; estradas, pontes e calçadas; d) conservação das ruas, limpeza da cidade, arborização; e) construções de edifícios; f) regulamentação dos ofícios e do comércio, g) abastecimento de gêneros e cultura da terra.

O Senado de São Luís estabeleceu uma série de medidas visando controlar e disciplinar todos aqueles que viviam e exerciam alguma atividade no meio urbano, principalmente, as relacionadas com a prestação de serviços, o exercício das atividades profissionais e o abastecimento.

No que se refere à urbanização de São Luís no século XVII, é constante a preocupação dos oficiais da Câmara com a preservação das fontes de água que existiam. Para tanto, recorria à aplicação de penas pecuniárias e prisão, mas mesmo assim, muitas vezes não conseguiam intimidar os moradores, que acabavam as desobedecendo explicitamente.

O Senado de São Luís estabeleceu uma série de medidas visando controlar e disciplinar todos aqueles que viviam e exerciam alguma atividade no meio urbano,

principalmente, as relacionadas com a prestação de serviços, o exercício das atividades profissionais e o abastecimento.

O mercado de serviço existente em São Luís era exercido pelas corporações de ofícios, por homens livres não ligados a essas corporações ou por escravos a serviço dos seus senhores e controlados pela Câmara da cidade.

As ações dos oficiais da Câmara no que dizia respeito à sua interferência no dia-a-dia dos moradores de São Luís não se restringiam ao abastecimento de alimento, trabalho, festividades, comércio, mas também nas questões referentes aos cuidados com a saúde dos moradores.

6- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMARAL, José Ribeiro do. **O Maranhão histórico**. São Luís: Coleção Geia, 2003.
- BICALHO, Maria Fernanda Bicalho. As Câmaras Municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro. In: **Revista Brasileira de História**. ANPUH / Humanitas Publicações. São Paulo, 1998, semestral, n. 36, p. 251-280. v. 18.
- CABRAL, Maria do Socorro Coelho. **Caminhos do gado: conquista e ocupação do sul do Maranhão**. São Luís: SIOGE, 1992.
- CARDOSO, Alírio Carvalho. **Insubordinados, mas sempre devotos: poder local, acordos e conflitos no antigo Estado do Maranhão (1607-1653)**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas em 2002.
- CARDOSO, Alírio. Poderes internos: a cidade de São Luís e o discurso da Câmara no Séc. XVII. **Ciências Humanas em Revista**. São Luís, V.5, n.2, dezembro 2007. p. 125.
- CHAMBOULEYRON, Rafael. **Portuguese colonization of Amazon Region, 1640-1706**. Inglaterra, 2005 (Tese de Doutorado. Universidade de Cambridge).
- ENES, Thiago. **De como administrar cidades e governar impérios: almotaxaria portuguesa, os mineiros e o poder (1745-1808)**. Rio de Janeiro, 2010. (Dissertação de Mestrado – Universidade Federal Fluminense). p. 69.
- FARIA, Regina. **Repensando a pobreza do Maranhão (1616- 1755): uma discussão preliminar**. Ciências Humanas em Revista. São Luis, vol. 1, n.º 1, abril 2003.
- FRAGOSO, João Luís. A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII). In: FRAGOSO, João; BICALHO, M. F; GOUVÊA, M. F. **O Antigo regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI – XVIII)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Redes de poder na América portuguesa – o caso dos homens bons do Rio de Janeiro, 1790-1822. In: **Revista Brasileira de História**. n. 36, v. 18, semestral, 1998.
- LACROIX, Maria de Lourdes Lauande. **A fundação francesa de São Luís e seus mitos**. 2. ed. São Luís: Lithograf, 2002.
- Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1646 a 1649, registro do dia 24 de fevereiro de 1646.

Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1649 a 1654, registro do dia 16 de agosto de 1649.

Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1654 a 1657, registro do dia 28 de junho de 1655.

Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1675 a 1681, registro do dia 9 de junho de 1678.

Livro de acórdãos da Câmara de São Luís de 1690 a 1698, registro do dia 1º de janeiro de 1692.

MACHADO, Maureen Cristina. **Os livros do Senado da Câmara de São Luís: veredas e fragmentos para a história da cidade de São Luís nos séculos XVII, XVIII, XIX.** Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Departamento de História da UFMA, 1999.

MARQUES, César Augusto. **Dicionário histórico-geográfico da província do Maranhão.** Rio de Janeiro: Editora Fon-Fon & Seleta, 1970, p. 169.

MARTINS, Ananias Alves **História dos Municípios: administração, eleições e finanças.** II Seminário Internacional – História do Município no Mundo Português. Coimbra: centro de estudos de História do Atlântico / Secretaria Regional do Turismo e Cultura, 2001.

MARTINS, Ananias Alves. **São Luís: fundamentos do patrimônio cultural – séc. XVII, XVIII e XIX.** São Luís: SANLUIZ, 2000.

MORAES, Salomão Sá Menezes. **O “açougue” da Amazônia: intrigas políticas no alvorecer do município de São Luís (1615-1700).** São Luís, 2006. (Monografia do Curso de História UEMA).

MOTA, Antonia da Silva; MANTOVANI, José Dervil. **São Luís do Maranhão no século XVIII: a construção do espaço urbano sob a Lei de Sesmarias.** São Luís: Edições FUNC, 1998, p. 16.

SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local e o cotidiano: a Câmara de Salvador no século XVIII.** Salvador, 1996 (Dissertação – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Federal da Bahia).

SOUSA, Avanete Pereira. **Poder local: cidade e atividades econômicas (Bahia, século XVIII).** São Paulo, 2003. (Tese de doutorado – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Sociais – Universidade de São Paulo). 2003.

SOUZA, George Félix Cabral de. Elite y ejercicio de poder em El Brasil colonial: La Cámara Municipal de Recife (1710-1822). Espanha (Tesis doctoral – Facultad de Geografía e História – Universidad d Salamanca). 2007.

VIVEIROS, Jerônimo. **História do comércio no Maranhão**. São Luís: ACM, 1954.

XIMENDES, Carlos Alberto. **O século esquecido**: subsídios para o entendimento da economia de São Luís de 1612 a 1755. Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Departamento de História da UFMA, 1995.

XIMENDES, Carlos Alberto. **Economia e sociedade maranhense (1612-1755)**: elementos para uma reinterpretação. Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Campus de Assis, 1999.